



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa
Gabinete do Deputado Luciano Nunes

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 04 / 05 / 2010

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 29 / 04 / 2010

Secretário

LUCIANO NUNES, Deputado Estadual pelo Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, com assento nesta Casa Legislativa, **REQUER**, na forma regimental, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Administração, Evaldo Cunha Ciriaco, solicitando a cópia de todos os contratos de locação de veículos celebrados pelo Governo do Estado através de todas as suas Secretarias, Autarquias, Fundações Públicas, Empresa Públicas, Sociedades de Economia Mista e a Polícia Militar do Estado, além do respectivo processo licitatório que deu origem a esses contratos celebrados até 31 de março de 2010.

SALA DAS SESSÕES, PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina(PI), 29 de abril de 2010.

Dep. **LUCIANO NUNES**



Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

1ª Secretaria da Mesa Diretora

OF.ALP – 1ª Sec. 165/2010

Teresina, 10 de Maio de 2010

Senhor Secretário,

Encaminhamos a V.Exa., Devidamente aprovado pelo plenário deste poder, cópia de requerimento do Deputado **Luciano Nunes**, solicitando *a copia de todos os contratos de locação de veículos celebrados pelo Governo do Estado através de todas as suas Secretarias, Autarquias, Fundações Públicas, Empresa Públicas, Sociedades de Economia Mista e a Polícia Militar do Estado, Além do respectivo processo licitatório que deu origem a esses contratos celebrados até 31 de março de 2010.*

Sendo este o assunto do momento, reiteramos a V.Exa., nossos propósitos de real estima e especial consideração.

Atenciosamente

Dep. Nerinho
1º Secretário

Exmo.Sr.

EVALDO CUNHA CIRÍACO

MD. Secretária Estadual de Administração do Piauí
Av. Pedro Freitas S/N bloco I- Centro Administrativo
Nesta Capital

Senhor Deputado,

Em resposta a seu OFÍCIO ALP – 1ª Sec. 165/2010, datado de 10 de maio do corrente ano, estamos encaminhando em anexo, cópia dos documentos abaixo relacionados, conforme solicitado:

- **Contrato de Locação de Nº 001/2009** – que entre si celebram o Estado do Piauí, por Intermédio da Secretaria de Administração e a empresa Focus Comércio e Serviços LTDA, para locação de veículos;
- **Termo Aditivo de Nº 001/2010** – que entre si celebram o Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Administração e a empresa Focus Comércio e Serviços LTDA, para locação de veículos;
- **Decreto Nº 13.666 de 19 de maio de 2009**, que instituiu Grupo de Trabalho no âmbito da Secretaria da Administração, para os fins que especifica.
- **Decreto Nº 13.800 de 19 de agosto de 2009**, que altera o Decreto nº 13.666, de maio de 2009, que instituiu Grupo de Trabalho no âmbito da Secretaria da Administração, para os que especifica.

Certos de sua atenção, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


IVALDO CUNHA CIRÍACO
Secretário da Administração

Encaminhamos ao Sr. Deputado em 20/05/10
Ofício ALP - 1ª Sec. Nº 165/2010
re: a locação de veículos Luciana Nênis
Se encaminhamo cópias de todos os contratos
de locação de veículos celebrados entre
Governo do Estado todos os órgãos do
Governo e o processo licitatório cele-
brados no Deputado Nerinho
dia 31/03/2010
AA

Sua Excelência Senhor
Deputado NERINHO
1º Secretário da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí
Local



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
 GABINETE DA UNIDADE DE ABASTECIMENTO E
 LOGÍSTICA.

FOCUS
 JOSE ROBS

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE Nº
001/2009 - QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E A EMPRESA FOCUS COMERCIO E
SERVIÇOS LTDA., PARA LOCAÇÃO DE
VEÍCULOS.

O Estado do Piauí, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.481/0003-00, com sede em Teresina, na Av. Pedro Freitas, SN, Centro Administrativo, neste ato representado por sua Secretária MARIA REGINA SOUSA, Secretária, portador da Carteira de Identidade nº 113.867 – SSP-PI e do CPF nº 053.547.733-34, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa FOCUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.878.886/0001-21, com sede em Teresina, na Rua Benjamin Constant, 1323, Centro, neste ato representado pelo Sr. José Bezerra Veras Júnior, portador da Carteira de Identidade nº 1.263.849 SSP-PI e do CPF nº 551.894.583-34, denominada CONTRATADA, celebram entre si, o presente contrato, Conforme Pregão nº 012/2009/CCEL/SEAD, publicado no Diário Oficial do Estado DOE nº 104, de 08/06/09 regido pela Lei nº 10.520/2002 e 8.666/93, e em obediência aos Decretos Estaduais nº.s. 13.666/2009 e 13.800/2009, pelos preceitos de direito e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato é a Locação de 05 (cinco) veículos para a Secretaria de Estado da Administração do Piauí, conforme transcrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	QUANTIDADE
01	Veículo popular para transporte de 05 pessoas, 04 portas, motor 1.0, travas elétricas, equipado com todos os equipamentos de segurança, com no máximo 01(um) anos de uso.	02
02	Pick – UP Cabine Dupla, 4x4 STD, turbo diesel, cambio mecânico, ar condicionado, direção hidráulica, equipado com todos os equipamentos de segurança, com no máximo 01(um) ano de uso.	03

¹ AV. Pedro Freitas s/n Centro Administrativo, Bairro São Pedro
 fone- 3216-1708
 Teresina- PI

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o processo administrativo nº 00.000.086/2009/CCEL/SEAD, publicação da empresa cadastrada na Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado do Piauí – CCLE.

CLÁUSULA TERCEIRA – FINALIDADE:

Os bens ora contratados serão utilizados exclusivamente para o atendimento do que dispõe o § 2º do art. 2º do Decreto nº. 13.800/2009

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS:

Para concretização do objeto da presente avença, o Governo do Estado através da Secretaria de Estado da Administração, contará com recursos financeiros provenientes do Tesouro Estadual, fonte 00 – elemento de despesas: 339039.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:**DA CONTRATADA:**

- a) Entregar o veículo em perfeito estado de uso, na sede da Contratante Coordenação de Veículos.
- b) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer natureza, e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;
- c) Informar a **CONTRATANTE** qualquer alteração no Pregão realizado com a Coordenadoria de Controle de Licitações do Estado – CCEL;
- d) Solicitar por escrito à **CONTRATANTE** eventuais prorrogações de prazo contratual dentro dos limites da lei;

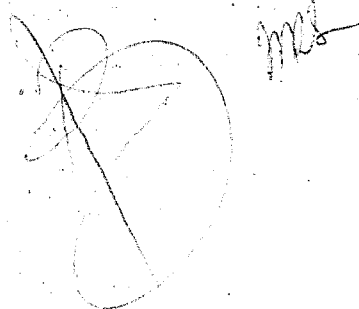
DA CONTRATANTE:

- a) Responsabilizar-se por todas as despesas referentes à manutenção do veículo, zelando-o quando de sua utilização;
- b) Proceder à publicação do extrato do presente Instrumento Contratual no Diário Oficial do Estado – DOE, no prazo determinado em Lei;

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO:

O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização. A falta da referida regularização implicará na imediata rescisão do contrato, sem prejuízo de outras sanções.

¹ AV. Pedro Freitas s/n Centro Administrativo, Bairro São Pedro
fone- 3216-1708
Teresina- PI



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

O preço anual para execução do objeto é de **RS 224.880,00** (duzentos e vinte e quatro mil oitocentos e oitenta reais);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será feito em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária de crédito, depositada em conta corrente indicada junto ao banco do Brasil S/A, conforme quadro abaixo.

IT	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	QUANT.	PREÇO	
			UNITÁRIO RS	MENSAL RS
01	Veículo popular para transporte de 05 pessoas, 04 portas, motor 1.0, travas elétricas, equipado com todos os equipamentos de segurança, com no máximo 01(um) anos de uso.	02	1.720,00 (um mil setecentos e vinte reais).	3.440,00 (três mil quatrocentos e quarenta reais)
02	Pick - UP Cabine Dupla, 4x4 STD, turbo diesel, cambio mecânico, ar condicionado, direção hidráulica, equipado com todos os equipamentos de segurança, com no máximo 01(um) ano de uso.	03	5.100,00 (cinco mil e cem reais)	15.300,00 (quinze mil e trezentos reais)
VALOR TOTAL MENSAL DOS ITENS RS			18.740,00 (dezoito mil setecentos e quarenta reais)	

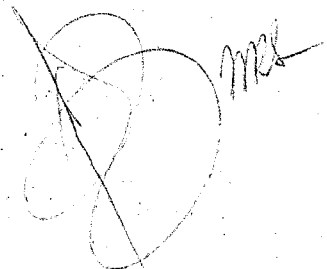
PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estipulado nesta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar uma multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor vencido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo erro na Nota Fiscal/ Fatura ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA/ ou CONTRATANTE, providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para CONTRATADA/CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO:

Os preços ajustados para execução do objeto deste contrato não serão reajustados, dentro do prazo ora estipulado.

¹ AV. Pedro Freitas s/n Centro Administrativo, Bairro São Pedro
fone- 3216-1708
Teresina- PI





**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GABINETE DA UNIDADE DE ABASTECIMENTO E
LOGÍSTICA.**

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de 12(doze) meses a partir da publicação do extrato com efeitos jurídicos desde a data de sua assinatura.

Parágrafo Único: o prazo contratual poderá ser prorrogado por interesse da Administração e mediante Termo Aditivo, segundo o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e em observância ao preceituado no Pregão referenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

O presente instrumento de contrato extinguir-se-á pelos seguintes modos:

- I. A termo, pelo decurso de tempo, em 12(doze) meses a contar da assinatura do contrato;
- II. Através de distrato, por acordo dos contratantes;
- III. Por denúncia, em razão de descumprimento de cláusula ou condição estipulada, de qualquer das convenientes, cabendo à prejudicada denunciar o Contrato;
- IV. Por ato unilateral, quando lhe convier por razão de interesse público ou desinteresse, a Administração poderá a qualquer tempo rescindir no todo ou em parte, independentemente de interposição judicial;
- V. Por outras razões admitidas em direito;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPLEMENTAÇÃO DESTE CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O edital da licitação de que resultou este contrato, assim como todos os elementos, documentos e informações constantes do processo daquela licitação, complementam o presente contrato e submetem as partes, como se aqui estivessem integralmente transcritos aqueles elementos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificando-se faltar a este contrato qualquer cláusula obrigatória, comprometem-se as partes a adicioná-la tão logo seja detectada a falta, preferindo sempre este procedimento à resolução do contrato, que é celebrado em caráter definitivo, irrevogável e somente retratável nas hipóteses expressamente pactuadas ou legalmente previstas.

¹ AV. Pedro Freitas s/n Centro Administrativo, Bairro São Pedro
fone- 3216-1708
Teresina- PI



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GABINETE DA UNIDADE DE ABASTECIMENTO E
LOGÍSTICA.**

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

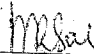
PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos omissos resolvem-se à luz da Lei nº 8.666/93 e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis a cada hipótese.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO.

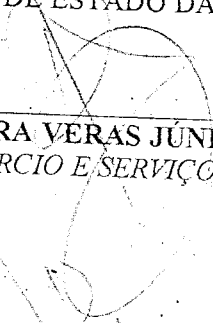
Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Teresina, Estado do Piauí, com renúncia expressa e irrevogável de todo e qualquer outro, por especial e privilegiado que seja.

Assim justos e contratados fizeram lavrar o presente em três vias de igual teor e forma que vão por todos rubricadas e assinadas, acompanhada de duas testemunhas.

Teresina, 01 de setembro de 2009



MARIA REGINA SOUSA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

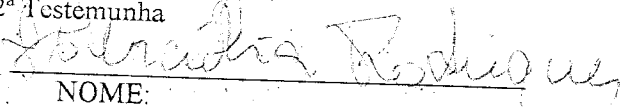


JOSÉ BEZERRA VERAS JÚNIOR
FOCUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

1ª Testemunha:

Nome: **EVALDO CUNHA CIRÍACO**
RG: 159.961/PI

2ª Testemunha



NOME:
RG: 286 583 PI



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GABINETE DA UNIDADE DE ABASTECIMENTO E
LOGÍSTICA.

FOCUS
7353025

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE Nº.
001/2009 - QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E A EMPRESA FOCUS COMERCIO E
SERVICOS LTDA., PARA LOCAÇÃO DE
VEÍCULOS.

O Estado do Piauí, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.481/0003-00, com sede em Teresina, na Av. Pedro Freitas, SN, Centro Administrativo, neste ato representado por sua Secretária MARIA REGINA SOUSA, Secretária, portador da Carteira de Identidade nº 113.867 – SSP-PI e do CPF nº 053.547.733-34, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa FOCUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.878.886/0001-21, com sede em Teresina, na Rua Benjamin Constant, 1323, Centro, neste ato representado pelo Sr. José Bezerra Veras Júnior, portador da Carteira de Identidade nº 1.263.849 SSP-PI e do CPF nº 551.894.583-34, denominada CONTRATADA, celebram entre si, o presente contrato, Conforme Pregão nº 012/2009/CCEL/SEAD, publicado no Diário Oficial do Estado DOE nº 104, de 08/06/09 regido pela Lei nº 10.520/2002 e 8.666/93, e em obediência aos Decretos Estaduais nº.s. 13.666/2009 e 13.800/2009, pelos preceitos de direito e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato é a Locação de 05 (cinco) veículos para a Secretaria de Estado da Administração do Piauí, conforme transcrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	QUANTIDADE
01	Veículo popular para transporte de 05 pessoas, 04 portas, motor 1.0, travas elétricas, equipado com todos os equipamentos de segurança, com no máximo 01(um) anos de uso.	02
02	Pick – UP Cabine Dupla, 4x4 STD, turbo diesel, cambio mecânico, ar condicionado, direção hidráulica, equipado com todos os equipamentos de segurança, com no máximo 01(um) ano de uso.	03

¹ AV. Pedro Freitas s/n Centro Administrativo, Bairro São Pedro
fone- 3216-1708
Teresina- PI



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GABINETE DA UNIDADE DE ABASTECIMENTO E
LOGÍSTICA.**

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o processo administrativo nº 00.000.086/2009/CCEL/SEAD, publicação da empresa cadastrada na Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado do Piauí – CCELE.

CLÁUSULA TERCEIRA – FINALIDADE:

Os bens ora contratados serão utilizados exclusivamente para o atendimento do que dispõe o § 2º do art. 2º do Decreto nº. 13.800/2009

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS:

Para concretização do objeto da presente avença, o Governo do Estado através da Secretaria de Estado da Administração, contará com recursos financeiros provenientes do Tesouro Estadual, fonte 00 – elemento de despesas: 339039.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:

- a) Entregar o veículo em perfeito estado de uso, na sede da Contratante Coordenação de Veículos.
- b) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer natureza, e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;
- c) Informar a **CONTRATANTE** qualquer alteração no Pregão realizado com a Coordenadoria de Controle de Licitações do Estado – CCEL;
- d) Solicitar por escrito à **CONTRATANTE** eventuais prorrogações de prazo contratual dentro dos limites da lei;

DA CONTRATANTE:

- a) Responsabilizar-se por todas as despesas referentes à manutenção do veículo, zelando-o quando de sua utilização;
- b) Proceder à publicação do extrato do presente Instrumento Contratual no Diário Oficial do Estado – DOE, no prazo determinado em Lei;

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO:

O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização. A falta da referida regularização implicará na imediata rescisão do contrato, sem prejuízo de outras sanções.

¹ AV. Pedro Freitas s/n Centro Administrativo, Bairro São Pedro
fone- 3216-1708
Teresina- PI

2

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GABINETE DA UNIDADE DE ABASTECIMENTO E
LOGÍSTICA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

O preço anual para execução do objeto é de **RS 224.880,00** (duzentos e vinte e quatro mil oitocentos e oitenta reais);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será feito em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária de crédito, depositada em conta corrente indicada junto ao banco do Brasil S/A, conforme quadro abaixo.

IT	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	QUANT.	PREÇO	
			UNITÁRIO RS	MENSAL RS
01	Veículo popular para transporte de 05 pessoas, 04 portas, motor 1.0, travas elétricas, equipado com todos os equipamentos de segurança, com no máximo 01(um) anos de uso.	02	1.720,00 (um mil setecentos e vinte reais).	3.440,00 (três mil quatrocentos e quarenta reais)
02	Pick – UP Cabine Dupla, 4x4 STD, turbo diesel, cambio mecânico, ar condicionado, direção hidráulica, equipado com todos os equipamentos de segurança, com no máximo 01(um) ano de uso.	03	5.100,00 (cinco mil e cem reais)	15.300,00 (quinze mil e trezentos reais)
VALOR TOTAL MENSAL DOS ITENS RS			18.740,00 (dezoito mil setecentos e quarenta reais)	

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estipulado nesta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar uma multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor vencido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo erro na Nota Fiscal/ Fatura ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA/ ou CONTRATANTE, providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para CONTRATADA/CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO:

Os preços ajustados para execução do objeto deste contrato não serão reajustados, dentro do prazo ora estipulado.

¹ AV. Pedro Freitas s/n Centro Administrativo, Bairro São Pedro
fone- 3216-1708
Teresina- PI



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GABINETE DA UNIDADE DE ABASTECIMENTO E
LOGÍSTICA.**

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de 12(doze) meses a partir da publicação do extrato com efeitos jurídicos desde a data de sua assinatura.

Parágrafo Único: o prazo contratual poderá ser prorrogado por interesse da Administração e mediante Termo Aditivo, segundo o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e em observância ao preceituado no Pregão referenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

O presente instrumento de contrato extinguir-se-á pelos seguintes modos:

- I. A termo, pelo decurso de tempo, em 12(doze) meses a contar da assinatura do contrato;
- II. Através de distrato, por acordo dos contratantes;
- III. Por denúncia, em razão de descumprimento de cláusula ou condição estipulada, de qualquer das convenientes, cabendo à prejudicada denunciar o Contrato;
- IV. Por ato unilateral, quando lhe convier por razão de interesse público ou desinteresse, a Administração poderá a qualquer tempo rescindir no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial;
- V. Por outras razões admitidas em direito;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPLEMENTAÇÃO DESTE CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O edital da licitação de que resultou este contrato, assim como todos os elementos, documentos e informações constantes do processo daquela licitação, complementam o presente contrato e submetem as partes, como se aqui estivessem integralmente transcritos aqueles elementos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificando-se faltar a este contrato qualquer cláusula obrigatória, comprometem-se as partes a adicioná-la tão logo seja detectada a falta, preferindo sempre este procedimento à resolução do contrato, que é celebrado em caráter definitivo, irrevogável e somente retratável nas hipóteses expressamente pactuadas ou legalmente previstas.

¹ AV. Pedro Freitas s/n Centro Administrativo, Bairro São Pedro
fone- 3216-1708
Teresina- PI



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GABINETE DA UNIDADE DE ABASTECIMENTO E
LOGÍSTICA.**

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ


PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos omissos resolvem-se à luz da Lei nº 8.666/93 e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis a cada hipótese.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO.

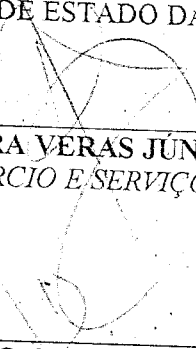
Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Teresina, Estado do Piauí, com renúncia expressa e irrevogável de todo e qualquer outro, por especial e privilegiado que seja.

Assim justos e contratados fizeram lavrar o presente em três vias de igual teor e forma que vão por todos rubricadas e assinadas, acompanhada de duas testemunhas.

Teresina, 01 de setembro de 2009



MARIA REGINA SOUSA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

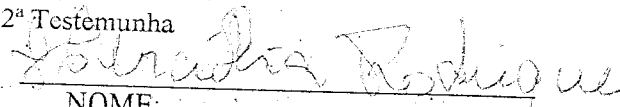


JOSÉ BEZERRA VERAS JÚNIOR
FOCUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

1ª Testemunha:

Nome: **IVALDO CUNHA CIRÍACO**
RG: 159.961/PI

2ª Testemunha



NOME:
RG: 286 393 77



Estado do Piauí
Secretaria de Governo
Gabinete do Secretário

OFÍCIO CIRCULAR Nº 002/GSG

Teresina(PI), 19 de agosto de 2009.

Senhora Secretária,

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado encaminho a esse órgão/entidade, para fiel cumprimento das determinações nele contida, cópia, em anexo, do Decreto nº 13.800, de 19 de agosto de 2009 que "Altera o Decreto nº 13.666, de 19 de maio de 2009", que *Institui Grupo de Trabalho no âmbito da Secretaria da Administração, para os fins que especifica.*

É importante frisar que a não observância das disposições constantes deste Decreto implicará na punição dos responsáveis na forma da lei, conforme dispõe o art. 4º-A.

Atenciosamente,

KLEBER DANTAS EULÁLIO
Secretário de Governo

Exm^a Sr^a
MARIA REGINA SOUSA
Secretária da Administração
NESTA CAPITAL

RECEBIDO
Em 24/08/2009
M. Regina
SEAO



DECRETO Nº 13.800, DE 19 DE AGOSTO DE 2009

Altera o Decreto nº 13.666, de 19 de maio de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V, VI e XIII do art. 102 da Constituição Estadual e o art. 65, IV da Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003 e,

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalizar e uniformizar a fiscalização da execução de obras no Estado do Piauí,

DECRETA:

Art. 1º O § 2º do Artigo 2º do Decreto 13.666, de 19 de maio de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
§ 2º O pagamento de diárias, combustíveis, cessão de veículos e outros recursos materiais necessários ao funcionamento do Grupo de Trabalho serão efetivados pela Secretaria de Administração”.

Art. 2º O Decreto nº 13.666, de 19 de maio de 2009, passa a vigorar acrescido dos artigos 3º-A e 4º-A, com as redações que seguem:

“Art. 3º-A O pagamento dos contratos ou convênios referentes a realização de obras e serviços contratados ou conveniados com o Estado do Piauí fica condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:
I – registro no Sistema de Acompanhamento Governamental – SAG;
II – prévia inscrição no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM;
III – conferência e aprovação das medições das obras e serviços pelo Grupo Trabalho.

§ 1º O requisito previsto no inciso II deste artigo não se aplica ao pagamento relativo a contratação de obras e serviços pela Empresa de Gestão de Recursos do Piauí – EMGERPI.

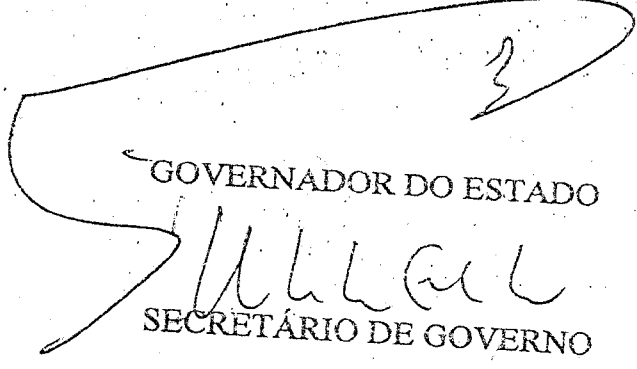
§ 2º Ficam excluídas da competência desse Grupo de Trabalho a conferência e aprovação das medições de obras e serviços de grande vulto, assim consideradas na forma da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, as financiadas com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, bem como outras especificadas pelo Chefe do Poder Executivo estadual”.

“Art. 4º-A A não observância das disposições constantes deste Decreto pelos agentes públicos estaduais implicará na punição dos responsáveis na forma da lei”.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

2009.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 19 de agosto de


GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 13.800, DE 19 DE AGOSTO DE 2009

Altera o Decreto nº 13.666, de 19 de maio de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V, VI e XIII do art. 102 da Constituição Estadual e o art. 65, IV da Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003 e,

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalizar e uniformizar a fiscalização da execução de obras no Estado do Piauí,

DECRETA:

Art. 1º O § 2º do Artigo 2º do Decreto 13.666, de 19 de maio de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

§ 2º O pagamento de diárias, combustíveis, cessão de veículos e outros recursos materiais necessários ao funcionamento do Grupo de Trabalho serão efetivados pela Secretaria de Administração”.

Art. 2º O Decreto nº 13.666, de 19 de maio de 2009, passa a vigorar acrescido dos artigos 3º-A e 4º-A, com as redações que seguem:

“Art. 3º-A O pagamento dos contratos ou convênios referentes a realização de obras e serviços contratados ou conveniados com o Estado do Piauí fica condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- I – registro no Sistema de Acompanhamento Governamental – SAG;
- II – prévia inscrição no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM;
- III – conferência e aprovação das medições das obras e serviços pelo Grupo Trabalho.

§ 1º O requisito previsto no inciso II deste artigo não se aplica ao pagamento relativo a contratação de obras e serviços pela Empresa de Gestão de Recursos do Piauí – EMGERPI.

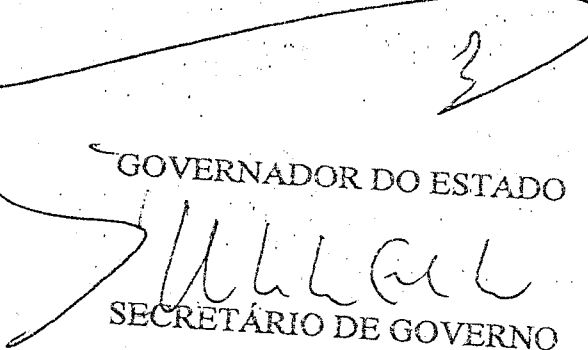
§ 2º Ficam excluídas da competência desse Grupo de Trabalho a conferência e aprovação das medições de obras e serviços de grande vulto, assim consideradas na forma da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, as financiadas com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, bem como outras especificadas pelo Chefe do Poder Executivo estadual”.

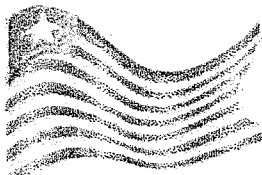
“Art. 4º-A A não observância das disposições constantes deste Decreto pelos agentes públicos estaduais implicará na punição dos responsáveis na forma da lei”.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

2009.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 19 de agosto de


GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GABINETE DA UNIDADE DE ABASTECIMENTO E
LOGÍSTICA.**

*Deferido-se
o corte de
R\$ 11.400,00
de 30/01/2010
do DECRET
do
Eivaldo Cunha Ciríaco
Secretário de Estado da Administração
do Piauí*

TERMO ADITIVO DE Nº. 001/2010 - QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E A
EMPRESA FOCUS COMERCIO E
SERVIÇOS LTDA., PARA LOCAÇÃO DE
VEÍCULOS.

O Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.481/0003-00, com sede em Teresina, na Av. Pedro Freitas, SN, Centro Administrativo, neste ato representado por sua Secretária **MARIA REGINA SOUSA**, Secretária, portador da Carteira de Identidade nº 113.867 – SSP-PI e do CPF nº 053.547.733-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FOCUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.878.886/0001-21, com sede em Teresina, na Rua Benjamin Constant, 1323, Centro, neste ato representado pelo Sr. José Bezerra Veras Júnior, portador da Carteira de Identidade nº 1.263.849 SSP-PI e do CPF nº 551.894.583-34, denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, Conforme Pregão nº 012/2009/CCEL/SEAD, publicado no Diário Oficial do Estado DOE nº 104, de 08/06/09 regido pela Lei nº 10.520/2002 e 8.666/93, e em obediência aos Decretos Estaduais nº.s. 13.666/2009 e 13.800/2009, pelos preceitos de direito e pelas cláusulas e condições seguintes e, ainda, em cumprimento a RESOLUÇÃO CGF Nº. 001/2010, de racionalização de gastos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Fica alterado o quantitativo de veículos locados, na forma do art. 65 dos §§ 1º e 2º da lei federal nº. 8.666/93, de acordo com o quadro abaixo. Objeto do presente Contrato é a Locação de **03 (três) veículos** para a Secretaria de Estado da Administração do Piauí, conforme transcrito abaixo:

01	Pick – UP Cabine Dupla, 4x4 STD, turbo diesel, cambio mecânico, ar condicionado, direção hidráulica, equipado com todos os equipamentos de segurança, com no máximo 01(um) ano de uso.	03
----	--	----

¹ AV. Pedro Freitas s/n Centro Administrativo, Bairro São Pedro
fone- 3216-1708
Teresina- PI

MR



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GABINETE DA UNIDADE DE ABASTECIMENTO E
LOGÍSTICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:


O preço anual para execução do objeto é de R\$ 183.600,00 (cento oitenta e três mil e seiscentos reais):

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será feito em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária de crédito, depositada em conta corrente indicada junto ao banco do Brasil S/A, conforme quadro abaixo.

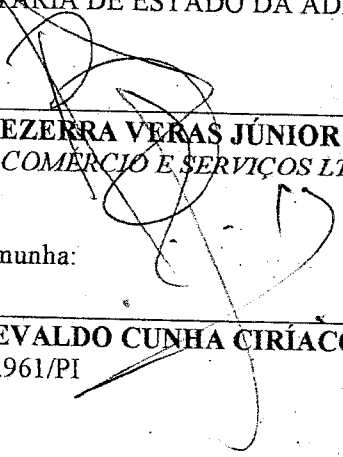
01	Pick – UP Cabine Dupla, 4x4 STD, turbo diesel, cambio mecânico, ar condicionado, direção hidráulica, equipado com todos os equipamentos de segurança, com no máximo 01(um) ano de uso.	03	5.100,00 (cinco mil e cem reais)	15.300,00 (quinze mil e trezentos reais)
VALOR TOTAL MENSAL DO ITEM R\$			15.300,00 (quinze mil e trezentos reais)	

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES: as alterações processadas através do presente aditivo tem vigência a partir desta data 01 de fevereiro de 2010, permanecendo inalteradas as demais condições do contrato original que não colidirem com o presente termo.

Teresina, 01 de fevereiro de 2010.



MARIA REGINA SOUSA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO



JOSÉ BEZERRA VERAS JÚNIOR
FOCUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

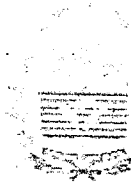
1ª Testemunha:

2ª Testemunha

Nome: **IVALDO CUNHA CIRÍACO**
RG: 159.961/PI

NOME:
RG:

¹ AV. Pedro Freitas s/n Centro-Administrativo, Bairro São Pedro
fone- 3216-1708
Teresina- PI



DECRETO Nº 13.666 DE 19 DE MAIO DE 2009

Institui Grupo de Trabalho no âmbito da Secretaria da Administração, para os fins que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e VI, do art. 102, da Constituição Estadual, e o art. 65, IV, da Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar, padronizar e conferir eficiência à fiscalização e acompanhamento das obras e serviços realizados pelo Poder Executivo,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Administração, Grupo de Trabalho com a finalidade de fiscalizar e acompanhar as obras e serviços realizados pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Engenheiro BERTOLINO MARINHO MADEIRA CAMPOS e será composto por engenheiros, arquitetos, topógrafos, geólogos, motoristas e outros profissionais necessários a cumprir a finalidade descrita no art. 1º deste Decreto.

§ 1º Os servidores que comporão o Grupo de Trabalho serão requisitados dos órgãos e entidades

da Administração Pública Estadual, por ato da Secretária de Administração, permanecendo lotados nos órgãos e entidades de origem.

§ 2º O pagamento de diárias, combustíveis, e a cessão de veículos necessários ao funcionamento do Grupo de Trabalho serão efetivados pelo órgão ou entidade de origem dos servidores requisitados.

Art. 3º A fiscalização das obras ou serviços será solicitada ao Grupo de Trabalho pelo órgão ou entidade executora, acompanhada dos seguintes documentos, por intermédio de cópias e meio magnético:

I - obras e serviços para os quais ainda não foi feita a 1ª medição:

- a) ofício encaminhando solicitação da medição;
- b) cópia do contrato da obra ou serviço;
- c) cópia das especificações;
- d) cópia dos orçamentos;
- e) cópia do cronograma físico-financeiro;
- f) cópia dos projetos;
- g) cópia de solicitação de medição da contratada;
- h) cópia da ordem de serviço.

II - obras e serviços para os quais já foi realizada a 1ª medição:

- a) ofício encaminhando solicitação da medição;
- b) cópia de aditivos, caso exista;
- c) solicitação de medição da contratada.

Art. 4º Compete ao Grupo de Trabalho encaminhar aos órgãos e entidades executoras de obras ou serviços:

I - a medição;

II - cronograma físico-financeiro atualizado;

III - planilha geral do acompanhamento da obra ou serviço.

Art. 5º A Secretaria de Administração expedirá os atos necessários à fiel execução deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALACIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 19 de maio de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETARIO DE GOVERNO

Este texto não substitui o publicado no DOE nº91 de 20 DE MAIO DE 2009.

Imprimir